



CADERNO DE ENCARGOS

Operação NORTE-04-2114-FEDER-000095

Valorização Cultural e Turística do Caminho de Santiago – Caminho de Torres

Organização, coordenação e fornecimento de serviços técnicos e logísticos para
o I Congresso Internacional do Caminho de Santiago - Caminho de Torres

Consulta Prévia

Penafiel, maio de 2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Local da Prestação de Serviços	3
Cláusula 4. ^a – Prazo	3
Cláusula 5. ^a – Preço Base	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 7. ^a – Obrigações da Entidade Adjudicante	4
Cláusula 8. ^a – Dever de Sigilo	5
Cláusula 9. ^a – Proteção de Dados Pessoais	5
Cláusula 10. ^a – Preço Contratual	6
Cláusula 11. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 12. ^a – Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 13. ^a – Modificações Objetivas do Contrato	7
Cláusula 14. ^a – Suspensão da Execução	7
Cláusula 15. ^a – Força Maior	7
Cláusula 16. ^a – Penalidades Contratuais	8
Cláusula 17. ^a – Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	9
Cláusula 18. ^a – Resolução por Parte do Adjudicatário	9
Cláusula 19. ^a – Foro Competente	9
Cláusula 20. ^a – Comunicações e Notificações	9
Cláusula 21. ^a – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 22. ^a – Legislação Aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 23. ^a – Âmbito	10
Cláusula 24. ^a – Descrição dos Trabalhos	10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a organização, coordenação e fornecimento de serviços técnicos e logísticos para o I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres no âmbito da operação NORTE-04-2114-FEDER-000095 (Valorização Cultural e Turística do Caminho de Santiago – Caminho de Torres).

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nas instalações do Centro Cultural de Amarante Rua Nova 112 S. Gonçalo, 4600-093 Amarante.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura do contrato e tem a duração até ao dia 18 de junho de 2021, após findar o último dia do congresso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª – Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa fixa o valor máximo a pagar em 43.911,67€ (quarenta e três mil novecentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O serviço de alojamento, tal como descrito na ação 4 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos poderá não ser contratado na sua totalidade. A informação definitiva quanto aos serviços a contratar será fornecida ao adjudicatário com a notificação de adjudicação.
3. O serviço de transporte, tal como descrito na ação 5.1 (voos internacionais) da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos poderá não ser contratado na sua totalidade. A informação definitiva quanto aos serviços a contratar será fornecida ao adjudicatário com a notificação de adjudicação.
4. O serviço de transporte, tal como descrito na ação 5.2 (transferes) da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos poderá não ser contratado na sua totalidade. A informação definitiva quanto aos serviços a contratar será fornecida ao adjudicatário com a notificação de adjudicação.
5. O serviço de transporte, tal como descrito na ação 5.3 (viagem de comboio) da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos poderá não ser contratado. A informação definitiva quanto aos serviços a contratar será fornecida ao adjudicatário com a notificação de adjudicação.
6. O preço a pagar pelo fornecimento dos serviços de cada uma das ações terá em conta o preço por **quarto, voo, comboio e transfere**, constante da proposta do adjudicatário, conforme previsto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. A informação definitiva quanto aos serviços a contratar será fornecida ao adjudicatário com a notificação de adjudicação.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao

adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de Dados Pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços.
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 10.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos do número anterior, devem ser pagas, em prazo decorrente da Lei, após receção da respetiva fatura.
2. O pagamento dos serviços objeto do contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 100% do valor anual adjudicado, com a conclusão de todos os trabalhos.
3. A fatura deverá ser emitida em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do compromisso.
4. As quantias devidas poderão ser pagas por transferência bancária, ao dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o respetivo documento de despesa (Fatura) seja emitido e rececionado nos serviços até ao dia 5 (cinco) do respetivo mês a pagamento.
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª – Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 13.ª – Modificações Objetivas do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfator que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 14.ª – Suspensão da Execução

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato, quando estejam em causa razões de saúde pública relacionadas com a pandemia COVID-19, podem ser, total ou parcialmente suspensas, sem prejuízo do disposto no artigo 297.º do CCP.
2. A suspensão opera-se mediante comunicação do gestor do contrato, no exercício das competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, ao cocontratante, devidamente fundamentada, devendo esta ser objeto de ratificação por parte do Secretariado-Executivo.
3. A comunicação a que se refere o número anterior será efetuada, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, através de correio eletrónico.

Cláusula 15.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcida nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 17.ª – Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Resolução por Parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª – Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª – Âmbito

O âmbito dos serviços a prestar inclui serviços para a organização, coordenação e fornecimento de serviços técnicos e logísticos para o I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres no âmbito da operação NORTE-04-2114-FEDER-000095 (Valorização Cultural e Turística do Caminho de Santiago – Caminho de Torres).

Cláusula 24.ª – Descrição dos Trabalhos

É obrigação do Adjudicatário a organização, coordenação e fornecimento de serviços técnicos e logísticos do I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres nas condições e com as especificações referidas no caderno de encargos com as seguintes condições e respetivas obrigações.

Constitui objetivo geral dos trabalhos a realização das seguintes ações:

Ação 1: Serviço de fornecimento de equipamentos técnicos

Pretende-se com esta ação garantir o fornecimento, através de aluguer, do equipamento necessário para a realização em formato híbrido, quer para oradores quer para participantes, do “I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres”:

1.1 Equipamento técnico de som, luz, audiovisual, informático e *streaming*

Este serviço deverá garantir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 7 (sete) microfones de lapela ou *headset*;
- 2 (dois) microfones de púlpito;

- 2 (dois) microfones livres;
- 1 (uma) mesa de mistura;
- 1 (um) *Intercom wireless*, para comunicação entre as equipas;
- 1 (um) *Ledwall* com 5x3m;
- 1 (uma) *Régie* HD com realizador e gravação;
- 3 (três) câmaras de Vídeo Profissional com operador;
- Sistema para projeção, com *switcher*, computadores no púlpito e na *régie* e equipamento para operar a partir da *régie*, monitor de palco e *timer*;
- Serviço de *Streaming* para o Youtube e Facebook;
- Sistema de som e iluminação para *Streaming* do local;
- Placa de captura de vídeo com processador para transmissões diretas pela internet através de plataformas como Youtube e Facebook;
- Plataforma e serviço de videoconferência para oradores remotos e participantes online (até 200 participantes), com transmissão das traduções em simultâneo das intervenções dos oradores;
- 1 (uma) stagebox.

1.2 Outro equipamento e material

Este serviço deverá garantir os seguintes equipamentos:

- 7 (sete) poltronas brancas;
- 2 (duas) mesas de apoio para oradores;
- 1 (uma) mesa alta para o momento de Assinatura do Protocolo de Gestão do Caminho de Torres;
- No mínimo 15 (quinze) plantas para uso exterior com aproximadamente 2 (dois) metros de altura.

Ação 2: Equipa técnica

Este serviço deverá garantir as equipas técnicas necessárias para a boa utilização dos equipamentos técnicos e para a boa realização do “I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres”:

- Equipa técnica de som e luz;
- Equipa técnica de audiovisual;
- Equipa de operadores de câmara e régie;
- Equipa de 4 (quatro) hospedeiras para realizar a receção e acreditação de oradores, moderadores e participantes;
- Equipa de gestão e coordenação do evento, para coordenar toda a produção, meios técnicos, humanos e logísticos.

Esta última equipa deverá realizar as visitas técnicas, prévias, ao local do evento e estar presente nas reuniões de acompanhamento do evento.

Ação 3: Serviço de tradução em simultâneo

Esta ação compreende a aquisição de serviços de tradução em simultâneo, uma vez que haverá oradores e participantes estrangeiros, assim como, todo o equipamento necessário para assegurar as respetivas traduções e a sua transmissão aos participantes remotos e presenciais:

DIA 17 DE JUNHO			DIA 18 DE JUNHO		
De	Para	Horário	De	Para	Horário
PT	EN	09h30 – 17h30	PT	EN	09h30 – 17h30
EN	PT	15h00 – 17h00			
ES	EN	14h30 – 15h30	ES	EN	14h30 – 16h30
FR	PT + EN	15h00 – 17h00			

Ação 4: Serviço de alojamento

Esta ação implica o alojamento para 8 (oito) oradores, em alojamento de 3 (três) estrelas ou semelhante, com pequeno-almoço, localizado num raio de 2 (dois) km do Centro Cultural de Amarante, local onde se realizará o “I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres”:

1 (um) quarto single

	Dia	Pequeno-almoço
Check-in	16 de junho de 2021	Incluído
Check-out	18 de junho de 2021	Incluído
Nº de noites	2 (duas)	
Nº de quartos a reservar	1 (um)	

7 (sete) quartos single

	Dia	Pequeno-almoço
Check-in	16 de junho de 2021	Incluído
Check-out	19 de junho de 2021	Incluído
Nº de noites	3 (três)	
Nº de quartos a reservar	7 (sete)	

Ação 5: Serviço de transporte

Esta ação implica a aquisição de serviços de transporte para oradores e moderadores do “I Congresso Internacional do Caminho de Santiago – Caminho de Torres”.

5.1: Voos internacionais

Esta ação implica a aquisição de 2 (dois) voos internacionais, de ida e volta, em classe turística:

1 (um) voo internacional para uma pessoa

	Dia	Partida	Chegada
Vinda	16 de junho de 2021	Toulouse - França	Porto - Portugal
Volta	19 de junho de 2021	Porto - Portugal	Toulouse - França
Classe	2ª / Turística		

1 (um) voo internacional para uma pessoa

	Dia	Partida	Chegada
Vinda	16 de junho de 2021	Bari - Itália	Porto - Portugal
Volta	19 de junho de 2021	Porto - Portugal	Bari - Itália
Classe	2ª / Turística		

5.2: Serviço de transferes

Esta ação implica a aquisição de 2 (dois) transferes, desde o aeroporto Francisco Sá Carneiro até ao centro de Amarante e do centro de Amarante ao aeroporto Francisco Sá Carneiro, em automóvel particular, para os dois oradores vindos de França e Itália. Os transferes indicados deverão ser articulados com a chegada e partida dos oradores em causa.

5.3: Viagem de comboio

Esta ação implica a aquisição de 1 (uma) viagem de comboio, de vinda e volta:

1 (uma) viagem de comboio para uma pessoa

	Dia	Partida	Chegada
Vinda	16 de junho de 2021	Lisboa – Estação do Oriente	Porto – Estação de Campanha
Volta	19 de junho de 2021	Porto – Estação de Campanha	Lisboa – Estação do Oriente
Classe	2ª / Turística		

Ação 6: Serviço de fornecimento de materiais de informação, comunicação e *merchandising*

Esta ação compreende a aquisição de serviços de fornecimento e impressão (utilização de tintas ecológicas) de materiais de informação, comunicação e *merchandising* com as seguintes especificações técnicas:

Referência A | Mochila

- **Material:** 100% algodão com acabamento de cor natural;
- **Dimensões:** 37cm x 14cm (L x A);
- **Área de impressão:** 19cm x 20cm (L x A);
- **Cor de impressão:** 1 cor;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidades:** 100 (cem) unidades.

Referência B | Crachás

- **Material:** em papel ambientalmente sustentável onde estejam integradas sementes que possam ser posteriormente semeadas;
- **Dimensões:** 9cm x 12cm (L x A);
- **Área de impressão:** 9cm x 12cm (L x A);
- **Cor da impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidades totais:** 200 (duzentas) unidades, das quais:
 - Tipologia 1 - “**Orador**”: 50 (cinquenta) unidades;
 - Tipologia 2 - “**Participante**”: 105 (cento e cinco) unidades;
 - Tipologia 3 - “**Imprensa**”: 25 (vinte e cinco) unidades;
 - Tipologia 4 - “**Organização**”: 20 (vinte) unidades.

Referência C | Lanyards

- **Material:** 100 algodão, de cor cru e mosquetão metálico;
- **Dimensões:** 2cm x 50cm (L x A);
- **Área de impressão:** 250mm x 13mm (L x A);
- **Cor de impressão:** 1 cor;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 200 (duzentas) unidades.

Referência D | Telas para Púlpito

Tela 1

- **Material:** Placa em PVC 3mm com aplicação de vinil autocolante impresso c/laminação;
- **Dimensões:** 30cm x 110cm;
- **Área de impressão:** 30cm x 110cm;
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 1 (uma) unidade.

Tela 2

- **Material:** Vinil autocolante impresso c/laminação;
- **Dimensões:** 50cm x 8cm;
- **Área de impressão:** 50cm x 8cm;
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 1 (uma) unidade.

Referência E | Rollup e respetivas telas

- **Material:** Lona *frontlite* 450gr;
- **Dimensões:** 85cm x 200cm (L x A);
- **Área de impressão:** 85cm x 200cm (L x A);
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 2 (duas) unidades + 1 (uma) unidade (com as respetivas bolsas para transporte).

Referência F | Tela para a fachada do edifício do CCA

- **Material:** Lona com 4 ilhós (2 na parte superior, 2 na parte inferior);
- **Dimensões:** 100cm x 290cm (L x A);
- **Área de impressão:** 100cm x 290cm (L x A);
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 1 (uma) unidades;
- Inclui a colocação e a remoção da lona.

Referência G | Balcão expositivo portátil com tela

- **Material:** Madeira (MDF) com tela, prateleira e estrutura exterior em alveolar com velcro;
- **Dimensões:** 100cm x 93cm x 40cm (L x A x P);
- **Área de impressão:** 100cm x 93cm (L x A);
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 1 (uma) unidade (com a respetiva bolsa de transporte).

Referência H | Painel portátil com tela

- **Material:** Estrutura tubular, com bases em alumínio, tela em tecido TEX elástico de 180gr;
- **Dimensões:** 300cm x 230cm (L x A);
- **Área de impressão:** 300cm x 230cm (L x A);

- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 1 (uma) unidade (com a respetiva bolsa de transporte).

Referência I | Porta-folhetos portáteis em cascata

- **Material:** Acrílico, dobrável;
- **Dimensões:** aproximadamente 30cm x 140cm (L x A);
- **Área de impressão e conteúdos a imprimir:** na base do porta-folhetos deve ser colocado o logótipo cedido pela entidade adjudicante;
- **Cor de impressão:** 4/0 cores;
- **Número de prateleiras:** no mínimo 4;
- **Dimensão das prateleiras:** A4;
- **Quantidade:** 2 (duas) unidades (com as respetivas bolsas de transporte).

Referência J | Folhetos com programa Congresso

- **Material:** Papel couché mate, 200gr com proteção verniz;
- **Dimensões:** A4 aberto; A5 fechado com 1 (uma) dobra;
- **Acabamento:** dobrado;
- **Área de impressão:** 21cm x 29,7cm;
- **Cor de impressão:** 4/4 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 150 (cento e cinquenta) unidades.

Referência K | Sinalética exterior

Contempla a produção, instalação e remoção de sinalética para 3 (três) percursos, nomeadamente:

Percurso 1 (em viatura)

Sinalética a colocar após a saída da A4 “Amarante Oeste” até ao CCA, tendo em conta:

- **Material:** Placa em PVC e impressão em vinil;
- **Dimensões:** 60cm x 60cm;
- **Área de impressão:** 60cm x 60cm;
- **Cor de Impressão:** 2/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 20 (vinte) unidades.

Percurso 2 (em viatura)

Sinalética a colocar após a saída da A4 “Amarante Este” até ao CCA, tendo em conta:

- **Material:** Placa em PVC e impressão em vinil;
- **Dimensões:** 60cm x 60cm;

- **Área de impressão:** 60cm x 60cm;
- **Cor de impressão:** 2/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 20 (vinte) unidades.

Percurso 3 (pedonal)

Sinalética a colocar para indicar o parque de estacionamento, tendo em conta:

- **Material:** Placa em PVC e impressão em vinil;
- **Dimensões:** 60cm x 60cm;
- **Área de impressão:** 60cm x 60cm;
- **Cor de impressão:** 2/0 cores;
- **Conteúdos a imprimir:** serão cedidos pela entidade adjudicante;
- **Quantidade:** 5 (cinco) unidades.

Assinado por: **João Pedro Correia Martins Araújo**
Num. de Identificação: BI13536525
Data: 2021.05.27 17:51:49+01'00'